



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04103/13

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: SENHORA JOSEFA LOPES PEREIRA

Administração Direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2012, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, da responsabilidade da Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA – Inexistência de irregularidades com reflexos negativos nestas contas - REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 747 / 2.013

RELATÓRIO

A **Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **MÃE D'ÁGUA**, relativa ao exercício de **2012**, sob a sua responsabilidade, em desconformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM II, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 485.860,00**, sendo efetivamente transferidos **95,77%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **95,76%** da fixada;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 24.000,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 48.000,00**, estando dentro do limite estabelecido na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **3,12%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2012, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **57,78%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício em análise;
7. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
8. Referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, constatou-se insuficiência financeira no final da gestão, no valor de **R\$ 1.914,73**.

Citada a Presidenta da Câmara Municipal de Mãe D'Água, **Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA**, apresentou a defesa de fls. 61/80 (**Documento TC nº 18.239/13**), que a Auditoria analisou e concluiu por elidir a irregularidade apontada.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04103/13

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a inexistência de irregularidades apontada pela Auditoria, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **MÃE D'ÁGUA**, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da **Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 04103/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora JOSEFA LOPES PEREIRA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 13 de novembro de 2.013.

Em 13 de Novembro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL